



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE NOVA FRIBURGO - DOENF

DATA: 03 / 11 / 2022
PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO Nº: 1306 PÁG.: 5

CONTRATO N. 265/2022

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a **KITCHEN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, tendo por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento EMERGENCIAL DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA DESTINADA A PACIENTES, ACOMPANHANTES, FUNCIONÁRIOS E OUTROS AUTORIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÃ.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n. 110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KITCHEN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o no. 22.490.298/0001-06, sediada na Rua Conselheiro Sinumbú, n. 188 – Bloco C – Perissê, Nova Friburgo-RJ, Tel. (22) 2011-1270 – E-mail: kitchen.comercial@gmail.com, neste ato representada por sua sócia, Sra. **Roberta de Oliveira Moraes**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade n. 11.600.173/6 expedida pelo Detran/RJ e inscrita no CPF sob o n. 054.577.517-59, com domicílio profissional na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo no 26.013/2022**, contratação por emergência com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, conforme autorização de fls.322/323, que se acha vinculado à justificativa de fls. 10/20 requisição de serviço de fls.311/318 e à proposta da **CONTRATADA** (fls.281/284), bem como demais documentos que instruem o procedimento em epígrafe, sendo regida pela Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviço de fornecimento Emergencial de Alimentação Transportada destinada a pacientes, acompanhantes, funcionários e outros autorizados nas dependências do Hospital Municipal Raul Sertã do Município de Nova Friburgo, conforme especificações, condições e quantidades constantes na requisição de serviço (fls.311/318) e a proposta detalhe apresentada pela empresa **CONTRATADA** (fls.281/284), bem como no Termo de Referência (fls.154/209), que passam a ser parte integrante deste, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único: Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência de fls. (fls. 154/209), identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de fornecimento será de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 05 de novembro de 2022 e término em 04 de Maio de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço contratado é de **RS 4.200.814,25 (quatro milhões e duzentos mil e oitocentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos)**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto Municipal n. 258 de 27 de Setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- I-Negativa de Débitos Trabalhistas;
- II-Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- III-FGTS;
- IV-PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;
- V-Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- VI-Estadual CND – referente ao ICMS.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n. 11.399.442/0001-79 – Avenida Alberto Braune, n. 224 – Sala 221 – Centro – Nova Friburgo – RJ – Cep. 28613-001.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação dos Programas de Trabalho n. 30.001.10.302.0085.2202 e 30.001.10.302.0085.2202, Códigos de Despesa n. 33.90.30 e 33.90.30, Fontes 07 e 23, através das Notas de Empenho n. 2.031/2022 e 2.032/2022, emitidas em 31 de outubro de 2022. (fls.336/337).

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO

O presente tem suporte na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Lei n. 10.520/02, estando vinculado ao edital da licitação que o originou e à proposta da CONTRATADA.



Parágrafo Único: Aos casos omissos será aplicada a Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

Considerando que os pagamentos somente serão efetuados após a execução do serviço e sua conformidade neste contrato, é dispensada a garantia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no presente instrumento e no Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa:

- I- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II- Apresentar documentação falsa;
- III- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V- Não mantiver a proposta;
- VI- Cometer fraude fiscal;
- VIII- Comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Segundo: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Parágrafo Terceiro: Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, a Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- III- Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento pelo prazo de até cinco anos.

Parágrafo Quarto: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

Parágrafo Quinto: A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente na lei n.º 9.784/99.



Parágrafo Sexto: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida neste instrumento e no Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte da CONTRATADA, assegurará a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I- Atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Saúde.
- II- O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, ficam designados (as) os (as) agentes públicos (as) abaixo informados (as):

SERVIDORES	MATRÍCULA	DESIGNAÇÃO
Antônio Carlos Sant'ana	207.630	Superior Imediato
Mikaela Raphael Guerreiro Santos	115.274	Fiscal Titular
Karina Abibi Rimes Dias	115.285	Fiscal Substituto
Soraya Fonseca Salvaya De Paula	115.286	Fiscal Substituto



Maria Vitória Da Costa Rezende	115.290	Fiscal Substituto
Branca Martins Furtado Fernandes	111.860	Fiscal Substituto
Higor De Barros Pinto	062.682	Gestor Titular
Ceres Lourenço Teixeira	062.195	Gestora Substituta

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O fiscal designado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Parágrafo Quarto: A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

Parágrafo Quinto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das Obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

11.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

11.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

11.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.6 A Publicação em extrato do presente instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo;

12.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica SIMPLIFICADA constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, quando for o caso, acompanha das certidões de regularidade fiscal citadas no subitem 23.1 (1 à 6) do Termo de Referência;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº.8.078, de 1990);

12.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação;

12.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

12.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do presente.

12.7. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.8. Manter, durante toda o cumprimento da obrigação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do 1º parágrafo do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.



12.10. Cumprir com todas as exigências contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

A entrega deverá ser no Hospital Municipal Raul Sertã localizado à Rua General Osório, n. 324 – Centro – Nova Friburgo/RJ – CEP: 28.625-630, na Copa do referido nosocômio nos horários estipulados no cronograma que será entregue a CONTRATADA, conforme planilha de fls. 162 – item 4.11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que seja observada por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

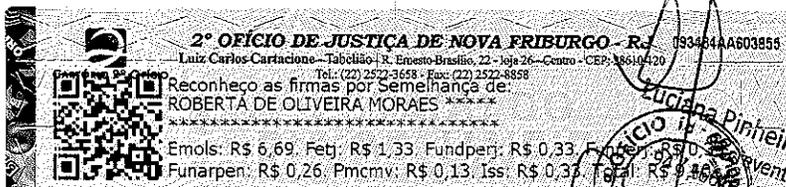
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, 01 de novembro de 2022.

22.490.298/0001-06
KITCHEN COMÉRCIO E
INDÚSTRIA LTDA
Rua Conselheiro Sinimbu, 188 - Bloco C - Perissé
CEP 28613-270 - NOVA FRIBURGO - RJ

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito

CONTRATADA
KITCHEN COMÉRCIO E
INDÚSTRIA LTDA
Roberta de Oliveira Moraes
Sócia





**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS

1- Gabriel Pereira C.T.
CPF 129.089.537-65

2- _____
CPF _____